

TERMO DE CONTRATO N° 09/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FIRMADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE ESTÂNCIA E A
**EMPRESA OSMANRILSON DE OLIVEIRA RIOS-
ME**, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 18/2022 – SRP.

Pelo presente instrumento de Contrato celebrado entre o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.259.692/0001-39 e Inscrição Estadual nº. 27.112.090-8, com sede na Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº. 127, Centro, nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, regularmente representado pelo Sr. José Derivaldo Almeida dos Santos, possuidor do CPF nº. 480.902.555-15, nomeado através do Decreto n.º 6.888/2017, doravante denominada **CONTRATANTE** e tendo por outra parte a Empresa **OSMANRILSON DE OLIVEIRA RIOS- ME** inscrita regularmente no CNPJ sob o nº. 18.851.512/0001-27 estabelecida na Rua Amintas Machado de Jesus, nº. 126 Sala b, Box 223 Rosa Elze, São Cristóvão- SE endereço eletrônico lojaresctfsa@gmail.com neste ato representada pelo Sr. **Osmanrilson De Oliveira Rios** registrado no CPF sob o nº. 046.207.055-78 e RG nº. 13.199.319-44 SSP/BA, por ora denominada **contratada**, têm entre si o presente **contrato**, celebrado com o amparo da lei nº. 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 Este termo decorre da aplicação da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decretos nº 3.784/01, nº 3.555/00, nº 7.892/13, vinculado ao processo administrativo nº 2022.06.028, Pregão Eletrônico N° 18/2022 - SRP, HOMOLOGADO em 20/03/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste termo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM MOTORES ELÉTRICOS DE BOMBAS**, conforme discriminação abaixo:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	Preço unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Serviço de rebobinamento de motor elétrico trifásico de 150 CV, 04 polos, 220/380/440/660V, incluindo, pintura interna e externa.	und	01	17.400,00	17.400,00
2	Serviço de rebobinamento de motor elétrico trifásico de 75 CV, 04 polos, 220/380/440/660V, incluindo, pintura interna e externa.	und	01	9.990,00	9.990,00
7	Serviço de rebobinamento de motor elétrico trifásico de 15 CV, 02 polos, 380/660V, incluindo, pintura interna e externa	und	01	1.800,00	1.800,00
8	Serviço de rebobinamento de motor elétrico trifásico de 10 CV, 02 polos, 220/380V, incluindo, pintura interna e externa.	und	2	1.570,00	3.140,00

Documento assinado digitalmente
OSMANRILSON DE OLIVEIRA RIOS
Data: 16/03/2024 14:00:54-0300
Verifique em <https://validador.cnpj.mn>


 ESTADO DE SERGIPE
 MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGUTO – SAAE

10	Serviço de rebobinamento de motor elétrico trifásico de 7,5 CV, 02 polos, 220/380V, incluindo, pintura interna e externa.	und	2	890,00	1.780,00
11	Serviço de rebobinamento de motor elétrico trifásico de 3 CV, 02 polos, 220/380V, incluindo, pintura interna e externa.	und	1	670,00	670,00
12	Serviço de rebobinamento de motor elétrico trifásico de 2 CV, 02 polos, 220/380V, incluindo, pintura interna e externa.	und	4	550,00	2.200,00
13	Serviço de rebobinamento de motor elétrico trifásico de 0,5 CV, 02 polos, 220/380V, incluindo, pintura interna e externa.	und	1	350,00	350,00
TOTAL R\$ 37.330,00					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A forma de execução apresentada neste contrato é do tipo **Execução Indireta**.

3.2 O regime de execução apresentado neste contrato é o tipo **empreitada por preço unitário**, onde será contratada por preço certo de unidades determinadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:

a) Unidade Orçamentária: 01

b) Órgão: 06

c) Atividade: 2094

d) Funcional Programática: 17.512.0003.2094

e) Classe Econômica: 3.3.90.39.00

f) Subelemento: 15-Manutenção e Conservação de Máquinas e equipamentos

g) Fonte de Recurso: 150.10000

h) Saldo Orçamentário: R\$ 3.500.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O contrato terá vigência até 09/03/2024, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57 da lei 8.666/93.

5.2 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A contratada pagará a contratante referente o montante de R\$ 37.330,00 (Trinta e sete mil, trezentos e trinta reais), sendo que o pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com as prestações de serviços realizadas, ou seja, com base no quantitativo de horas solicitadas pela CONTRATANTE efetivamente prestadas pela CONTRATADA, conforme quantitativo citado na cláusula segunda deste termo.

6.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da CONTRATANTE.

Documento assinado digitalmente
 OSWALDILSON DE OLIVEIRA RIOS
 Data: 26/03/2024 14:09:00-0300
 Verifique em <https://saae.estancia.se.gov.br>

Comissão Permanente de Licitações do SAAE

Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, nº 127, Bairro Centro, Estância(SE)
 Fone: 5530-5100, e-mail: licitacoes.saae@estancia.se.gov.br, site: saae.estancia.se.gov.br

Presão Eletrônica nº 18/2022 – SRP: Contrato nº 09/2024 2/8

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, as certidões que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:

- Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, através de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, da Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais e Previdenciárias previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
- Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa para com as Fazendas ESTADUAL E MUNICIPAL da sede da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

6.6. **Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.**

6.7. Os preços registrados poderão ser revisados a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo ao estabelecido no Decreto Municipal nº 7.465 de 15 de setembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

7.1 A execução do serviço realizar-se-á de acordo com a necessidade de cada Contratante, a partir da emissão da ordem de serviço a ser expedida pelo SAAE e demais órgãos da administração pública.

7.2 A empresa contratada se obriga a comunicar imediatamente a contratante sobre qualquer problema superveniente detectado nos equipamentos durante a execução da manutenção corretiva.

7.3 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4 Executado o objeto contratual, será este recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei nº. 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento Contratual.

7.5 A execução dos serviços contratados pelo SAAE será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da **Directora Operacional Sra. Kênia Costa Oliveira** e o contrato será gerenciado pela gestora de contratos a **Sra. Áurea Maria Costa Dias Carvalho**. Os demais Órgãos da Administração Pública que participarão do Registro de Preços e realizarem contratos, nomearão servidores para serem fiscal e gestor dos seus respectivos contratos. Todos deverão ser nomeados pelos ordenadores de despesas de seus respectivos Órgãos, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do serviço contratado. Ressaltando que a qualquer tempo os gestores e os fiscais poderão ser substituído conforme a autorização dos ordenadores de despesas de cada Órgão.

7.6 O SAAE registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- solicitar à CONTRATADA e seus prepostos ou obter da Administração, imediatamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

7.7 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

Documento assinado digitalmente
DISPONÍVEL SOMENTE EM PDF
Data: 16/01/2024 13:57:09-03:00
Verifique em https://www.digitec.gov.br

8.1 SULQUA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**8.1.1 - Compete à CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços na forma preceituada pelo edital e contrato observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas neste termo;
- b) Manter, ao longo da execução do contrato, seus requisitos de habilitação, assegurando a qualidade na prestação de seus serviços;
- c) Reparar, consertar e alterar as peças da prestação de serviços, em fiel observância às solicitações da CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação de serviços, isentando a CONTRATANTE de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;
- e) Apresentar, a tempo e modo, assim que solicitada pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento atinente à execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se, na forma da lei civil, por todo e qualquer dano imposto à CONTRATANTE, ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- g) Sujeitar-se à fiscalização do órgão solicitante, através de servidores por credenciados, ou por técnico especializado, quando for necessária a vistoria para comprovação da perfeita execução dos serviços e das horas trabalhadas;
- h) Responder objetivamente por todos os danos e prejuízos causados à contratante, inclusive a danos causados a terceiros, aos equipamentos, decorrentes de falhas na execução dos serviços;
- i) Disponibilizar para a contratante, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como do Gerente da Empresa, para caso de emergência;
- j) Registrar em formulários próprios a entrada dos equipamentos na oficina, observando a data de entrada, anotando os possíveis defeitos reclamados pela contratante;
- k) A Contratada deverá comunicar o FISCAL DO CONTRATO, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para execução dos serviços por telefone (79 3530-5100) ou no seguinte endereço: Rua Leopoldo Rodrigues do Nascimento, 127 – Bairro Centro - Estância/Sergipe - CEP 49.200-000 Telefone: (079) 3530-5100 ou celular : (79) 9 9991-1678
- l) A Contratada deverá possuir todos os aparelhos, instalações básicas, materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas necessárias para a completa realização dos serviços objeto do presente Termo.
- m) A Contratada deverá executar os serviços conforme as necessidades da Contratante, mediante autorização prévia da diretoria Operacional;
- n) Dependendo da urgência dos serviços, a CONTRATADA deverá trabalhar final de semana e feriados de forma a atender o prazo estipulado, sem custos adicionais a CONTRATANTE;
- o) A CONTRATANTE poderá rejeitar, em qualquer hipótese, o serviço realizado pela CONTRATADA, devendo a CONTRATADA refazer os serviços até que se atendam às exigências feitas pela CONTRATANTE e sem custos adicionais.
- p) No ato da Contratação apresentar o alvará de funcionamento da empresa.

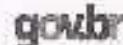
9.1 SULQUA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**9.1 Compete à CONTRATANTE:**

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;
- b) Tomar as medidas necessárias quanto à prestação de serviço;
- c) Atestar as notas fiscais correspondentes, após aceite dos serviços prestados;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitadas pela CONTRATADA;
- e) Notificar por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- f) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços prestados;
- g) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos

Documento assinado digitalmente

DESMARILHADO DE CÂMERA 0005

Data: 16/03/2024 13:55:07 / 2000

Verifique em <https://www.tse.jud.br>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

serviços oferecidos.

b) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 Cada prestação do serviço registrada será efetuada através da Ordem de Serviço, expedidas de acordo com a necessidade da Autarquia - SAAE e demais órgãos solicitantes, conforme modelo de ORDEM DE SERVIÇO.

10.2 O documento de que trata o subitem anterior terá caráter convocatório e será emitido em 02 (duas) vias, dentro do prazo máximo de execução de **05 dias corridos** a contar da data de convocação para assinatura. As vias serão distribuídas entre o licitante do preço registrado e a cada Fiscal do contrato de seus respectivos Órgãos da Administração Pública, pois serão arquivados nos autos do processo licitatório correspondente.

10.3 O detentor do Registro de Preços ficará obrigado a atender às ordens de serviços efetuadas dentro do prazo de validade da Ata Registro de Preços ou do Contrato.

10.4 Os dias, horários, as quantidades e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Serviço e seus anexos.

10.5 Não será aceita a realização de serviço de manutenção corretiva em motores elétricos que não tenha sido autorizada ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

10.6 No caso de desconfimidades no serviço prestado, o beneficiário do Registro de Preços deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.

10.7 O serviço prestado pela empresa detentora do Registro de Preços estará sujeito à aceitação pela Diretoria quando solicitado por estas, ao qual caberá o direito de recusar, caso o serviço não esteja de acordo com o especificado no Edital e seus anexos.

10.8 A simples prestação do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a comprovação da conformidade pelo SAAE.

10.9 O serviço deverá ser prestado de acordo com a necessidade do SAAE e dos órgãos da administração pública participantes da Licitação.

10.10 Nenhum serviço deverá ser executado sem a Ordem de Serviço emitida pelo SAAE e dos demais órgãos da administração pública participantes da Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DO SERVIÇO PRESTADO

11.1 O efetivo serviço de manutenção corretiva de motores elétricos deverá ser realizado de acordo com o solicitado na Ordem de Serviço, emitida pelo Órgão Gestor da Ata, quanto ao dia, horário e quantitativo, nas condições estabelecidas neste Termo de referência.

11.2 A empresa prestadora do serviço deverá estar devidamente preparada para prestar o serviço constante nas especificações do Termo de referência, em qualquer dia, horário e conforme os quantitativos de horas estipuladas na Ordem de Serviço.

11.3 O objeto desta licitação será realizado no estabelecimento do prestador de serviço de acordo com as necessidades do SAAE e dos demais Órgãos da Administração Pública, de acordo com o disposto na ordem de serviço emitida por cada secretaria.

11.4 A prestação do serviço será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

Documento assinado digitalmente
COMARILSON DE OLIVEIRA RIOS
Data: 18/03/2024 13:52:51-03:00
Verifique em <https://publico.e-gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
 - b) multa diária de 0,5% (meio por cento), até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento do prazo de entrega;
 - c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra cláusula;
 - d) suspensão temporária, de participarem de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002. Da seguinte forma:
 - I-01 ano- quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato ou não mantiver a proposta;
 - II-02 anos- deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;
 - III-03 anos- fraudar ou faltar na execução do contrato;
 - IV- 04 anos - comporta-se de modo imidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - V- 05 anos- quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;
- 12.2 As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa;
- 12.3 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a licitante tomar ciência;
- 12.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente;
- 12.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada defesa previa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;
- 12.6 No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (art. 7º, da Lei nº 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

13.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita à CONTRATADA, para regularização da situação.

Parágrafo Único – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, entregue a CONTRATADA mediante recibo encaminhado pelo endereço eletrônico ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no município e fixado no quadro de avisos do escritório do SAAE.

13.2 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE instaurará processo administrativo punitivo.

13.3 O setor responsável pelo objeto da licitação encaminhará cópias dos documentos abaixo, conforme a situação, da seguinte forma:

- I – ofício dirigido a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Autarquia pela inadimplência contratual;
- II – termo de recebimento de materiais ou acompanhamento de serviços;
- III – nota de empenho ou instrumento equivalente;
- IV – notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento a CONTRATADA;
- V – documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:
 - a)nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;
 - b)notificações não atendidas; ou
 - c)laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato.
- VI – documentos enviados pela CONTRATADA relativo às ocorrências.

Documento assinado digitalmente
ORIGINAIS SÃO DE CUSTÔDIA RIOS
Data: 10/01/2024 23:51:15 0902
Verifique em <https://www.selo.ufsc.br/>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

13.4 A CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE notificará a **CONTRATADA** a instauração do processo administrativo punitivo e concederá prazo de **05** (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.5 Não acolhidas às razões de defesa prévia, apresentadas pela **CONTRATADA** ou em sua ausência, situação em que será presumida a concordância da **CONTRATADA** com os fatos apontados, a CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 10.520/02, no Edital.

13.6 Acolhido o parecer da CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE pelo Diretor Superintendente do SAAE, este, através de portaria, aplicará a penalidade a **CONTRATADA** pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória enviada através dos Correios, publicação em jornal de circulação no município e fixação no quadro de avisos do SAAE.

13.7 Para qualquer penalidade cabrá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos da lei.

13.8 Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela CPL – Comissão Permanente de Licitações do SAAE e submetidos à Assessoria Jurídica do SAAE para emissão de parecer, após o que, homologado pelo Diretor Superintendente, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do SAAE de Estância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei nº 8.666/93, neste Edital e na nota de empenho, elemento substitutivo do instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

14.2 O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato;
- d) Atraso injustificado no inicio da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da **CONTRATADA** ou modificação no quadro de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;
- i) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicialmente, nos termos da legislação;

IV - Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

V - Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

VI - Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



Documento assinado digitalmente



OSMARSON OLIVEIRA RIOS
Data: 18/10/2020 15:46:31 USTZ
Verifique em <https://www.tse.jus.br>



ESTADO DE SÉRGIP
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

15.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos na Ata e no Edital do Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 18/2022 - SRP e obedecendo ao seguinte:

I - Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor comunicará a Comissão Permanente de Licitações para que esta convoque o prestador de serviço para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância da empresa prestadora de serviço. Frustrada a negociação, o prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.

II - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a CPL convocará os demais prestadores de serviços classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

III – O prestador de serviço poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes. A Ata de Registro de Preços sofrerá alteração caso aceite o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

IV - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeira e Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Decretos nº 3.784/01, nº 3.555/00, nº 7.892/13 e suas alterações e Decretos Municipais nº 7.464/2020 e 7.465/2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estância (SE), 02 de Janeiro de 2024

José Derivaldo Almeida dos Santos
Diretor Superintendente do SAAE
CONTRATANTE

OSMANRILSON DE OLIVEIRA RIOS- ME
Osmanrilson De Oliveira Rios
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Dionyson dos Santos Henriques
CPF: 106.325.002-35

Assinado de forma digital por
OSMANRILSON DE OLIVEIRA
RIOS:18851512000127
Dados: 2024-01-02 14:18:38
-03'00'

Alexandre Antônio Silveira
CPF: 965.306.215-68